Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.927

Processo nº 17.492.2013-20-TCE **NATUREZA DO FEITO:**

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, **ASSUNTO:**

exercício de 2012.

RESPONSÁVEIS: Senhores João Paulo Santos Mastrangelo e Carlos Ovídio

Duarte Rocha

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Floresta. divergência entre o valor da conta "desincorporação de bens móveis" informado no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e no Relatório de Movimentações Internas. Incompletude do demonstrativo das licitações e contratos. Ausência de esclarecimentos quanto à dívida pública, especificamente quanto à exclusão

de valores em razão de prescrição. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Floresta, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores João Paulo Santos Mastrangelo e Carlos Ovídio Duarte Rocha, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas a divergência entre o valor da conta "desincorporação de bens móveis" informado no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e no Relatório de Movimentações Internas; a incompletude do demonstrativo das licitações e contratos e pela ausência de esclarecimentos quanto à dívida pública, especificamente quanto à exclusão de valores em razão de prescrição. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de junho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br